



## INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

### PARTE A – PREÂMBULO

#### I. Regência legal:

Lei Estadual nº 9.433/05, alterada pela Lei nº 9.658/05, Lei Complementar nº 123/06 e legislação pertinente.

#### II. Órgão/entidade e setor:

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB / Pró-Reitoria de Administração e Rec. Humanos - PRARH

#### III. Número de ordem:

#### IV. Tipo de licitação:

( x ) CONCORRÊNCIA

nº 001/2009

( ) Por tem

( X ) MENOR MEDIA PONDERADA ( ) Por lote

DE ACORDO COM O SUB ITEM ( X ) Global

6.2.1. DESTE EDITAL

#### V. Finalidade da licitação/objeto:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA - CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO A CONCESSÃO DE USO DE UMA ÁREA DE 640 M<sup>2</sup> (SEISCENTOS E QUARENTA METROS QUADRADOS), NO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DA UESB DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ONDE ESTÁ LOCALIZADO O RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL NO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA (BANDEJÃO E A KILO).

#### VI. Processo administrativo nº: 409075

#### VII. Pressupostos para participação (apresentação facultativa do CRC):

( X ) Serão admitidos a participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, independentemente da apresentação do Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB.

VIII. Regime de execução:	IX. Prazo de vigência do contrato
Empreitada por Preço Global	12 (doze) meses

#### X. Abertura, local, data e horário para início da sessão pública da licitação:

Endereço: Gerência Administrativa GAD - Prédio do Almoxarifado Central da UESB,  
Estrada do Bem Querer, Km 04 - Vitória da Conquista - BA

Data: 09/06/2009 | Horário: 10:00 hs

#### XI. Dotação orçamentária:

Unidade Gestora: | Fonte: | Projeto/Atividade: | Elemento de despesa:  
Não se Aplica

#### XII. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:

##### XII-1. Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação:

- de registro público no caso de empresário individual;
- em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores;
- no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores;
- decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

##### XII-2. Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2009**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte (X) Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS, nos termos do Decreto Federal nº 5.586, de 19 de novembro de 2005;
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

**XII-2.1.** A prova da inscrição a que se referem os itens “a” e “b” será suprida com a apresentação das certidões a que se referem os itens “c” e “d”, respectivamente, se estas contiverem o número de inscrição da licitante.

**XII-2.2** As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**XII-2.2.1** Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**XII-2.2.2** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/05, especialmente a definida no art. 192, inc. I.

---

**XII-3. Qualificação Técnica**, comprovada através de:

- a) comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- b) declaração do licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo constante do **Anexo V**;
- c) compromisso do licitante de que submeterá o seu cardápio trimestralmente à análise de um profissional de nível superior (nutricionista), devidamente registrado no Conselho Regional de Nutrição – CRN, com experiência em área semelhante, que será responsável pela qualidade da alimentação a ser fornecida.

---

**XII-4. Qualificação econômico-financeira:**

( ) não exigível (aquisição com entrega imediata art. 82 c/c §2º do art. 102 da Lei Estadual nº 9.433/05).

( ) não exigível em face do pequeno porte da contratação

(X) a ser comprovada mediante:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O licitante apresentará, conforme o caso, publicação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial;
- b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, prevista no **item X deste preâmbulo**, caso o documento não consigne prazo de validade;
- c) demonstração de patrimônio líquido no montante mínimo indicado abaixo, concernente à data de apresentação das propostas, na forma da lei, admitida a sua atualização com base no INPC do IBGE, permitindo-se, na hipótese de licitação por lotes, a demonstração da qualificação individualizada para cada lote de interesse da proponente. Neste caso, ofertando a licitante proposta para mais de um lote, o patrimônio líquido exigido será a resultante da soma de tantos quantos forem os lotes ofertados.

(X) Total R\$ 4.000,00

( ) Por lote:

---

**XII-5. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor**

Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do **Anexo III** deste Instrumento.



**XIII. Codificação no Certificado de Registro – SAEB:**

**01.28**

**XIV. Documentos passíveis de substituição pelo extrato do Certificado de Registro:**

A licitação se processa **com** a utilização do **SIMPAS**:

À opção do licitante, o Certificado de Registro Cadastral-CRC, dentro do prazo de validade, poderá substituir os documentos relativos à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal, à Qualificação Econômico-Financeira, à Qualificação Técnica e à Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, desde que colocado junto aos demais documentos de habilitação, ficando esclarecido que, caso exista algum documento vencido, o licitante deverá apresentar a versão atualizada do referido documento junto com os demais documentos de habilitação.

À opção do licitante, o Certificado de Registro Cadastral-CRC, ou o Certificado de Registro Simplificado-CRS, dentro do prazo de validade, poderá substituir os documentos relativos à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e à Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, desde que colocado junto aos demais documentos de habilitação, ficando esclarecido que, caso exista algum documento vencido, o licitante deverá apresentar a versão atualizada do referido documento junto com os demais documentos de habilitação.

A licitação se processa **sem** a utilização do **SIMPAS**:

À opção do licitante, o Certificado de Registro Cadastral-CRC, poderá substituir os documentos do item XII-1 deste preâmbulo referentes à Habilitação Jurídica; os mencionados nas alíneas "a" e "b" do item XII-2 do preâmbulo, concernentes à Regularidade Fiscal; o referido na alínea "a" do item XII-4 do preâmbulo, relativo à Qualificação Econômico-Financeira; e a Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, desde que colocado junto aos demais documentos de habilitação, ficando esclarecido que, caso exista algum documento vencido, o licitante deverá apresentar a versão atualizada do referido documento junto com os demais documentos de habilitação.

À opção do licitante, o Certificado de Registro Cadastral-CRC, ou o Certificado de Registro Simplificado-CRS, poderá substituir os documentos do item XII-1 deste preâmbulo referentes à Habilitação Jurídica; os mencionados nas alíneas "a" e "b" do item XII-2 do preâmbulo, concernentes à Regularidade Fiscal; e a Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, desde que colocado junto aos demais documentos de habilitação, ficando esclarecido que, caso exista algum documento vencido, o licitante deverá apresentar a versão atualizada do referido documento junto com os demais documentos de habilitação.

**XV. Garantia do contrato:**

Não exigível

Por ocasião da assinatura do contrato, a empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no § 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

**XVI. Local, horário e responsável pelos esclarecimentos sobre este instrumento:**

Servidor responsável

**ALLEN KRSTHIANO SARAIVA FIGUEIREDO**

e portaria de designação:

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL**

**PORTARIA N.º 1269/2007 de 07 de agosto de 2007**

Endereço: Gerência Administrativa GAD - Prédio do Almoxarifado Central da UESB, Estrada do Bem Querer, Km 04 - Vitória da Conquista – BA

Horário: 08:00/11:00 e 14:00/18:30 h Tel.: (77) 3424-8667 Fax: (77) 3424-1045 E-mail: licitacao@uesb.br

**XVII. Índice de anexos:**

I. Modelo de Proposta de Preços;

II. Modelo de Procuração para a Prática de Atos Concernentes ao Certame;

III. Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor;

IV. Minuta de Contrato;

V. Modelo de Declaração de Conhecimento e Enquadramento;

VI. Relação de Equipamentos Integrantes do Restaurante;

VII. Termo de Compromisso de Análise de Cardápio.



## PARTE B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DESTE CERTAME

### 1. TERMO DE REFERÊNCIA:

**1.1.** A presente licitação tem por escopo a **Prestação de Serviços de Pessoa Jurídica** através da concessão de uso de uma área de 640 m<sup>2</sup> (Seiscentos e quarenta metros quadrados), no Campus Universitário da UESB de Vitória da Conquista, onde está localizado o restaurante universitário, para exploração comercial no fornecimento de alimentação pronta (bandeirão e a kilo), conforme especificações, quantitativos e condições descritos neste Termo de Referência e no **Anexo I** – Modelo de Propostas de Preços (Pedido de Cotação – PCT).

**1.2.** Incluem-se na concessão de uso os **EQUIPAMENTOS INTEGRANTES DO RESTAURANTE**, de propriedade da CONCEDENTE, constantes da relação anexa (**Anexo VI**), que fica fazendo parte integrante deste independentemente de transcrição.

**1.3.** Pela concessão do uso da área a licitante vencedora pagará o valor mensal de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**.

1.3.1. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Instrumento, nem propostas com preço inferior ao valor mensal estabelecido (R\$1.000,00).

1.3.2. O valor da taxa mensal pela utilização da área a ser pago pela CONCESSIONÁRIA poderá, facultativamente e em comum acordo, ser compensado pelos valores correspondentes aos serviços de fornecimento de alimentação, desde que devidamente autorizado pela Administração da UESB, junto à Concessionária do Restaurante Universitário, inclusive para atender ao Programa de Assistência Estudantil - PAE/UESB, observando as disposições da Resolução CONSU nº 11/2008, que objetiva subsidiar aos estudantes regularmente matriculados e comprovadamente carentes de recursos econômicos, após selecionados pelos critérios próprios do Programa e observando a disponibilidade orçamentária para tal fim.

### 1.4. Características da Prestação de Serviços

1.4.1. Estimativa de refeições/dia: 300 refeições;

1.4.1.1. A utilização dos serviços estimados poderá sofrer alterações para mais ou para menos em função da variação na programação das atividades.

1.4.1.2. Os quantitativos mensais de alimentação foram estimados com base na média aritmética do fornecimento de refeições nos últimos períodos.

1.4.2. A alimentação deverá ser oferecida no **sistema bandeirão** com, no mínimo, 600 gramas de comida pronta, acompanhada de 01 copo (200ml) de suco e/ou refrigerante, ou **no sistema a kilo**.

**1.4.3. A proposta de preço deverá indicar os preços unitários das refeições a serem fornecidas, bem como o valor mensal da concessão, em moeda corrente do país a ser pago pela proponente em razão da utilização do espaço, previamente estabelecida pela CONCEDENTE (R\$1.000,00), sendo que os valores que serão objetos da proposta de preço, NÃO PODERÃO ULTRAPASSAR OS SEGUINTE PREÇOS:**

**BANDEIRÃO – R\$ 4,00 (QUATRO REAIS) / COMIDA A KILO–R\$ 10,00 (DEZ REAIS)**

1.4.4. No sistema bandeirão deverá ser elaborado um cardápio semanal, incluindo pelo menos: arroz, feijão, dois tipos de carne/frango/peixe, dois tipos de massa, três tipos de legumes e verduras (salada), levando-se em conta os aspectos nutricionais dos alimentos;

1.4.5. No sistema a kilo, o cardápio e a variedade de alimentos deverá ser, no mínimo, a mesma estipulada para o sistema bandeirão, além do oferecimento de três tipos de carne/frango/peixe e pratos quentes;



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2009**

1.4.6. Integram a concessão de uso os equipamentos destinados ao restaurante, constantes do **Anexo VI** deste Edital, cabendo ao licitante vencedor complementar com outros bens e, ou materiais necessários ao pleno funcionamento das atividades, tais como: fogões, balcões, estufas, freezers, mesas, cadeiras e demais utensílios domésticos (bandejas, pratos, talheres, caldeirões, panelas, etc).

1.4.7. O preço unitário das refeições, não poderá ser superior ao limite máximo aceitável de R\$ 4,00 (quatro reais), por bandeja com peso de, no mínimo, 600 gramas, e R\$ 10,00 (dez reais), por quilograma, no self service, obedecendo aos cardápios mínimos constantes do **Anexo VI**.

1.4.7.1. Os valores propostos para fornecimento de refeição para a comunidade universitária deverão ser mantidos para possíveis fornecimentos de alimentação para participantes de eventos, contratos e convênios que a UESB venha celebrar.

1.4.8. Todo o mobiliário necessário ao pleno funcionamento do restaurante será de responsabilidade do licitante vencedor, tais como: equipamentos (fogões, balcões, estufas, freezers, etc), móveis (mesas e cadeiras) e demais utensílios domésticos (bandejas, pratos, talheres, caldeirões, panelas, etc).

1.4.9. A empresa deverá apresentar relação detalhada de equipamentos, móveis e utensílios necessários à montagem do restaurante, informando o seu estado de conservação.

1.4.10. A **Comissão Própria para Fiscalização e Acompanhamento da Execução dos Contratos da UESB – CPFAC** avaliará o estado de conservação dos equipamentos, móveis e utensílios do licitante classificado em primeiro lugar. Para tanto, o proponente deverá separar os materiais supracitados e constantes da relação enviada à Comissão de Licitação para respectiva vistoria. Havendo a desclassificação do primeiro licitante classificado, devido ao estado de conservação dos equipamentos, será avaliado o estado de conservação dos licitantes classificados de acordo com a ordem crescente. A **Comissão Própria para Fiscalização e Acompanhamento da Execução dos Contratos da UESB – CPFAC**, também será responsável pela fiscalização dos preços ofertados para alimentação pronta pelo Concessionário.

1.4.11. O licitante vencedor poderá adquirir os equipamentos após a divulgação dos resultados da licitação, desde que os mencione na relação de materiais apresentada no envelope de habilitação.

1.4.12. As despesas de consumo de energia elétrica e consumo de água serão custeadas pela UESB, sem ônus adicional.

1.4.13. O horário de funcionamento do restaurante será das 08:00 às 21:30 horas, de segunda-feira à sexta-feira; e das 08:00 às 15:00 horas aos sábados (não será aberto aos domingos e feriados, a exceção de eventos esporádicos, desde que exista prévio e comum acordo entre a Concedente e a Concessionária).

1.4.14. Durante os meses nos quais as atividades acadêmicas encontrarem-se em recesso letivo ou período de greve, o valor da taxa pela utilização da área será reduzido a 50% (cinquenta por cento) do valor vigente, devendo, entretanto, ser garantido o horário de atendimento, para os servidores da Instituição.

1.4.15. A Concessionária receberá o imóvel bem como os equipamentos integrantes do Restaurante em perfeitas condições de uso. Ao final do contrato, o referido imóvel e os equipamentos integrantes deverão ser entregues à Concedente nas mesmas condições oferecidas, sob pena de ressarcimento dos possíveis prejuízos.

1.4.16. Durante a vigência do Contrato, a Concessionária será responsável e deverá arcar com todos os custos da manutenção predial do imóvel, incluindo se necessário, serviços de reformas, serviços de pintura, manutenção hidráulica, manutenção elétrica e outros inerentes à perfeita conservação do imóvel.

1.4.15.1. Todos os serviços de manutenção predial a serem realizados no imóvel deverão ser previamente submetidos à apreciação e aprovação da Prefeitura de Campus e à Assessoria de Obras da UESB.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2009**

1.4.17. A Concessionária também será responsável e deverá arcar com todos os custos da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos integrantes do Restaurante Universitário.

## **2. DETERMINAÇÕES ADICIONAIS:**

Além das determinações contidas na **PARTE C – DISPOSIÇÕES GERAIS**, bem como daquelas decorrentes de lei, deverão ser observados os seguintes itens neste instrumento convocatório:

**2.1. DA SUBCONTRATAÇÃO** - É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da concessionária com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da concessionária, não se responsabilizando a concedente por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**2.2. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS** - A contratação com o licitante vencedor obedecerá as condições do instrumento de contrato constante do **Anexo IV**, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 132 da Lei Estadual nº 9.433/05.

## **PARTE C – DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **1. OBJETO**

1.1. O presente procedimento tem por escopo o objeto descrito na **PARTE A - PREÂMBULO**, no qual se encontram prescritas, entre outras informações: o órgão/entidade licitante, a modalidade licitatória, o tipo de licitação, os pressupostos de participação, o regime de execução ou forma de fornecimento, o prazo do contrato, o local, data e horário para início da sessão pública, a dotação orçamentária, os requisitos de habilitação.

1.2. As especificações, quantitativos e condições da licitação estão descritas na **PARTE B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**, deste Instrumento.

1.3. São partes indissociáveis deste instrumento os anexos descritos na **PARTE A – PREÂMBULO**.

### **2. PRESSUPOSTOS PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. Os pressupostos para participação nesta licitação estão indicados no **item VII do Preâmbulo**.

2.2. O Certificado de Registro, quando exigível, deverá conter a codificação especificada no **item XIII do Preâmbulo**.

2.3. Não serão admitidas empresas em consórcio, nem as que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou as declaradas inidôneas, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei Estadual nº 9.433/95.

2.4. Em consonância com o art. 200 da Lei Estadual nº 9.433/95, fica impedida de participar desta licitação e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

2.5. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei Estadual nº 9.433/95.

2.6. É defeso ao servidor público transacionar com o Estado quando participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer comércio, na forma do inc. XI do art. 176 da Lei Estadual nº 6.677/94.

2.7. Consoante o art. 18 da Lei Estadual nº 9.433/05, não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários os demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 do mesmo diploma, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2009**

### **3. REGÊNCIA LEGAL DA LICITAÇÃO**

Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Estadual nº 9.433/05, alterada pela Lei Estadual nº 9.658/05, a Lei Complementar nº 123/06 e a Lei Federal nº 8.666/93, no que for pertinente.

### **4. CREDENCIAMENTO**

- 4.1. Reputa-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.
- 4.2. O credenciamento de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.
- 4.3. O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do **Anexo II**, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.
- 4.4. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.
- 4.5. Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possa ser autenticada.

### **5. PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

#### **5.1. QUANTO À FORMA E VALIDADE**

- 5.1.1. Os documentos da proposta de preços e da habilitação deverão estar dispostos ordenadamente, contidos em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso a razão social da empresa, os **Itens de II a VI do Preâmbulo**, além da expressão, conforme o caso, **Envelope A – Proposta de Preços**, ou **Envelope B – Habilitação**.
- 5.1.2. A proposta de preços deverá estar em original, datilografada ou digitada apenas no anverso, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, sendo necessária, nesta última hipótese, a juntada da procuração que contemple expressamente este poder.
- 5.1.3. Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.
- 5.1.4. As certidões extraídas pela *internet* somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

#### **5.2. CERTIFICADO DE REGISTRO**

A apresentação do Certificado de Registro, expedido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia/SAEB, quando exigível, observará as estipulações constantes do **item XIV do preâmbulo**.

#### **5.3. PROPOSTA DE PREÇOS**

- 5.3.1. O proponente deverá elaborar a sua proposta de preços de acordo com as exigências constantes da **PARTE B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**, em consonância com o modelo do **Anexo I**, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em duas casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.
- 5.3.2. Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.
- 5.3.3. A proposta apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2009**

trabalhistas de todo o pessoal da concessionária, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela concessionária das obrigações.

5.3.4. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

5.3.5. A proposta de preços terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada no **item X do preâmbulo** para início da sessão pública, facultado, porém, aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

5.3.6. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

5.3.7. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste instrumento, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

5.3.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Instrumento ou que consignarem valor global superior aos praticados no mercado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

5.3.9. A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

5.3.10. Após o Credenciamento, em nenhuma hipótese serão recebidas propostas retardatárias, nem admitida qualquer retificação ou modificação das condições ofertadas.

#### **5.4. HABILITAÇÃO**

Para a habilitação dos interessados na licitação, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados no **item XII do Preâmbulo**.

#### **6. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO**

##### **6.1. FASE INICIAL**

6.1.1. A sessão pública de abertura das propostas terá início no dia, hora e local designados no **item X do Preâmbulo**, devendo o representante da licitante efetuar o seu credenciamento, comprovando que possui os necessários poderes para a prática dos atos inerentes ao certame.

6.1.2. Concluída a fase de credenciamento, os licitantes entregarão à Comissão a **Declaração de Pleno Conhecimento e Enquadramento**, conforme o modelo constante do **Anexo V**, o **Envelope A - Propostas de Preços**, e o **Envelope B – Habilitação**.

6.1.3. Iniciada a sessão pública de abertura das propostas e efetuada a entrega dos Envelopes A e B, com a respectiva documentação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão.

6.1.4. A abertura dos envelopes relativos aos documentos das propostas e de habilitação será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes e pela comissão ou servidor responsável.

6.1.5. Todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2009**

6.1.6. O presidente da comissão fará, primeiramente, a abertura dos Envelopes A – Proposta de Preços, e verificará a conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e especificações do instrumento convocatório com os preços correntes no mercado ou fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou, ainda, com os constantes do sistema de registro de preços, quando houver, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

6.1.7. A Comissão julgará e classificará as propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes do ato convocatório, franqueando a palavra para que os licitantes registrem em ata seus protestos ou impugnações que entenderem cabíveis, podendo ser apreciados e decididos de imediato, salvo quando envolverem aspectos que exijam análise mais apurada.

6.1.8. Se houver impugnação ou protesto por recurso, permanecerão fechados os envelopes de Habilitação, sendo devidamente rubricados por todos os presentes, para serem, posteriormente recolhidos e guardados em poder da Comissão, até a designação de nova data para a abertura.

6.1.9. Não havendo registro de protesto ou impugnação e desde que haja declaração expressa consignada em ata de renúncia a recurso ou a apresentação do termo de renúncia de todos os participantes, a Comissão prosseguirá no andamento dos trabalhos, procedendo à devolução dos envelopes fechados aos concorrentes desclassificados, contendo a respectiva documentação de habilitação, e procedendo à abertura dos envelopes "B" – HABILITAÇÃO - das empresas classificadas com os três menores preços.

6.1.10. A empresa que deixar de apresentar a documentação de Habilitação exigida será inabilitada.

6.1.11. A Comissão de Licitação conferirá e examinará os documentos de habilitação bem como a autenticidade dos mesmos.

6.1.12. A Comissão deliberará sobre a habilitação dos três primeiros classificados, franqueando a palavra uma vez mais aos participantes para que registrem em ata os protestos ou impugnações que entenderem cabíveis, podendo ser apreciados e decididos de imediato, salvo quando envolverem aspectos que exijam análise mais apurada.

6.1.13. Não havendo registro de protesto ou impugnação e desde que haja declaração expressa consignada em ata de renúncia a recurso ou a apresentação do termo de renúncia de todos os participantes, a Comissão procederá à convocação, se for o caso, de tantos licitantes classificados quantos forem os inabilitados no julgamento previsto no item anterior.

## **6.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**6.2.1. Será adjudicado o objeto da licitação à empresa cuja proposta apresente a menor média ponderada de preços a serem praticados para as refeições, não podendo ser superior a R\$4,00 (quatro reais), o bandejão, e R\$10,00 (dez reais) o kilo, desde que atenda a todos os requisitos exigidos para o pleno atendimento às condições deste Instrumento.**

**MÉDIA PONDERADA (MP) = (B X 0,6 + K X 0,4)/10**

**onde:**

**B = bandejão (peso 6);**

**K = à kilo (peso 4)**

6.2.2. Será(ô) desclassificada(s) a(s) proposta(s) que não atenda(m) às exigências do Edital, ou que apresentarem média ponderada maior que **0,64 (sessenta e quatro décimos)**, conforme estabelecido no subitem 6.2.1.

6.2.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será observado o disposto no §2º do art. 3º da Lei Estadual nº 9.433/05, procedendo-se, sucessivamente, a sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados, através de aviso publicado no D.O.E., vedado qualquer outro critério de desempate.

6.2.3. Em caso de Sorteio lavrar-se-á ata específica.

## **7. RECURSOS**

O regramento dos recursos observará o disposto no Capítulo XII da Lei Estadual nº 9.433/05.



## **8. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

8.1. Após classificadas as propostas e concluída a fase de habilitação, a autoridade superior competente examinará as vantagens da proposta vencedora, em relação aos objetivos de interesse público colimados pela licitação, homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto contratual ao licitante vencedor, em despacho circunstanciado.

8.2. Quando à licitação acudir apenas um interessado, poderá ser homologada a licitação e com este celebrado o contrato, desde que esteja comprovado nos autos que o preço proposto é compatível com o de mercado e sejam satisfeitas todas as exigências legais e regulamentares, bem como as especificações do ato convocatório.

8.3. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

## **9. CONTRATAÇÃO**

9.1. O adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no inciso I do art. 192 da Lei Estadual 9.433/05, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

9.1.1. As microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06, que se sagrem vencedoras do certame e que contem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.1.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/05, especialmente a definida no art. 192, inc. I, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte em situação de empate o exercício do direito de preferência.

9.1.3. Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.2. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

9.3. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subseqüentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

9.4. A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

9.5. A concessionária ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

9.6. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

9.7. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

## **10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2009**

10.1. Os pagamentos devidos à Concedente deverão ser efetuados mensalmente através de crédito em conta corrente indicada pela UESB, no prazo de até 08 (oito) dias úteis do início de cada mês.

10.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, deverá esta ser imediatamente comunicada à Concedente.

10.3. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Concessionária, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

### **11. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

11.1. Os preços são fixos e irreeajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

11.2. A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

### **12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

12.1. Competirá à **Comissão Própria para Fiscalização e Acompanhamento da Execução dos Contratos da UESB – CPFAC** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, bem assim receber o objeto segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05.

12.1.1. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do concedente, não eximirá à Concessionária de total responsabilidade na execução do contrato.

### **13. PENALIDADES**

13.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei Estadual 9.433/05, sujeitando-se o infrator às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

13.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

13.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

13.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da concessionária faltosa, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a concessionária responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à concessionária o valor de qualquer multa porventura imposta.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2009**

13.2.3. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a concessionária da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.3. Será advertido verbalmente o licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

13.4. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

13.5. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

13.6. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

#### **14. RESCISÃO**

14.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

14.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da concedente, nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

14.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da concessionária, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

#### **15. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO**

A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 122 da Lei Estadual nº 9.433/05.

#### **16. IMPUGNAÇÕES**

16.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade licitante, o instrumento convocatório por irregularidade na aplicação da Lei 9.433/05, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes das propostas, cabendo à Administração julgar a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade de representação ao Tribunal de Contas.

16.2. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

16.3. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, as falhas ou irregularidades do instrumento convocatório, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para recebimento dos envelopes e início da abertura dos envelopes das propostas, hipótese em que tal impugnação não terá efeito de recurso.

16.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até que seja proferida decisão final na via administrativa.

16.5. A desclassificação do licitante importa a preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

16.6. Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

#### **17. DISPOSIÇÕES FINAIS**



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2009**

17.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a Comissão, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.2. É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

17.3. Nos termos do § 6º do art. 78 da Lei Estadual nº 9.433/05, a comissão de licitação poderá conceder, se requerido pelo licitante, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de documento comprobatório da regularidade fiscal, previdenciária ou da inexistência de processo de falência ou concordata da requerente, desde que a documentação a ser apresentada retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta.

17.4. A concessão do prazo, de que trata o item anterior, ficará condicionada à apresentação, pelo licitante, por intermédio do seu representante legal ou mandatário, com poderes expressos, de declaração de que se encontrava, na data da entrega da proposta, em situação regular perante as fazendas públicas, a seguridade social ou o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme o caso, ou que não se encontrava em processo de falência ou concordata, sendo certo que, expirado o prazo concedido pela comissão de licitação, sem que o licitante apresente o documento que se comprometeu a apresentar, além de ser inabilitado, ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 9.433/05, observando-se o disposto nos artigos 187 a 191 do mesmo diploma legal.

17.5. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão de licitação.

17.6. A teor do § 11 do art. 78 da Lei Estadual nº 9.433/05, poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir licitante, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

17.7. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão, com observância da legislação em vigor.

17.8. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **18. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS**

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser prestados no local e horário indicados no **item XVI do preâmbulo** e no portal [www.UESB.br/utilitarios/licitacoes/licitacoes](http://www.UESB.br/utilitarios/licitacoes/licitacoes).

Vitória da Conquista – Ba., 08 de maio de 2009

**Allen Krysthiano Saraiva Figueiredo**  
**Presidente da Comissão**



ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (PEDIDO DE COTAÇÃO)

Modalidade de Licitação <b>CONCORRÊNCIA</b>	Número 001/2009
--	--------------------

PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO MENSAL DE ESPAÇO FÍSICO E EXPLORAÇÃO DE RESTAURANTE/REFEIÇÕES, conforme especificado neste Edital, que faz a empresa ....., inscrita no CNPJ (MF) ....., e inscrição estadual ....., estabelecida (endereço):....., Bairro....., cidade....., Estado ..... para exploração comercial do Restaurante Universitário da UESB, objeto da Concorrência nº 001/2009.

ITEM 01 (área de 640 m<sup>2</sup>, no Campus Universitário da UESB-Vitória da Conquista)

O valor da concessão a ser pago mensalmente será de R\$1.000,00 (um mil reais).

**REFEIÇÕES A SEREM OFERECIDAS COM OS RESPECTIVOS PREÇOS:**

<u>Tipo</u>	<u>Gramatura</u>	<u>Preço unitário</u>
<b>BANDEJÃO</b>	<b>600 gramas</b>	<b>R\$</b>
<b>A KILO</b>	<b>A critério (1000 gramas)</b>	<b>R\$</b>
<b>TOTAL:</b>		<b>R\$</b>
<b>MÉDIA PONDERADA:</b>		
MÉDIA PONDERADA: $MP = (B \times 0,6 + K \times 0,4)/10$		
ONDE:		
B = BANDEJÃO (PESO 6);		
K = À KILO (PESO 4)		

Declaramos, ainda, que o local onde será prestado o serviço foi visitado em caráter de inspeção, quando se verificou o estado em que se encontra o imóvel, as áreas externas e os equipamentos integrantes do Restaurante, aceitando assumir a administração do Restaurante no estado atual.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) DIAS.

Declaramos que a presente proposta de preços atende fielmente todas as exigências do termo de referência do Edital de CONCORRÊNCIA 001/2009.

Vitória da Conquista \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



## ANEXO II

### MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Modalidade de Licitação <b>CONCORRÊNCIA</b>	Número
--	--------

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) ....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº ....., expedido pela ....., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº ....., residente à rua ....., nº ..... como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Vitória da Conquista \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

## ANEXO III

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Modalidade de Licitação <b>CONCORRÊNCIA</b>	Número 001/2009
--	--------------------

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

( ) nem menor de 16 anos.

( ) nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Vitória da Conquista \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



## ANEXO IV

### MINUTA DO CONTRATO

Modalidade de Licitação <b>CONCORRÊNCIA</b>	Número 001/2009
--	--------------------

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB E, DE OUTRO lado, A EMPRESA \_\_\_\_\_**

#### **A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB,**

Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, instituída pela Lei Delegada n.º 12, de 30 de dezembro de 1980, autorizada pelo Decreto Federal n.º 94.250, de 22 de abril de 1987, reestruturada pela Lei 7.176, de 10 de setembro de 1997, e credenciada através do Decreto Estadual n.º 7.344, de 27 de maio de 1998, com sede e foro no KM 04 da Estrada do Bem Querer, no município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.069.489/0001-08, adiante denominada **CONCEDENTE**, representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. **ABEL REBOUÇAS SÃO JOSÉ**, brasileiro, casado, residente na cidade de Vitória de Conquista, portador da Carteira de Identidade RG n.º 1173759182, expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob n.º. 687.997.058-34, e a empresa \_\_\_\_\_, vencedora do processo licitatório, modalidade Concorrência Pública n.º 001/2009, Processo Administrativo n.º \_\_\_\_\_, aqui denominado **CONCESSIONÁRIA**, celebra o presente Contrato de Concessão de Uso, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a **CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DE UMA ÁREA DE 640 M<sup>2</sup>, ONDE ESTÁ INSTALADO O RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO DA CONCEDENTE, NO CAMPUS DE CIDADE DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BA, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL (RESTAURANTE) NO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA (BANDEJÃO E A KILO)**, de acordo com as condições previstas neste Contrato, na Proposta de Preços apresentada pela CONCESSIONÁRIA e no Edital de Concorrência n.º 001/2009.

Subcláusula Primeira - Incluem-se na concessão de uso os equipamentos integrantes do restaurante, de propriedade da CONCEDENTE, constantes da relação anexa (Anexo Único), que fica fazendo parte integrante deste independentemente de transcrição.

Subcláusula Segunda - É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONCESSIONÁRIA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial deste Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONCESSIONÁRIA, não se responsabilizando a CONCEDENTE por nenhum compromisso assumido por aquele com terceiros.

Sucláusula Terceira - Os serviços objeto deste Contrato não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONCESSIONÁRIA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa concessionária, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente Contrato, a contar da data de \_\_\_\_\_, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140, da Lei Estadual n.º 9.433/2005, observado o estabelecido no *caput* e no § único do art. 142 desta Lei.

Subcláusula Única - A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inc. II do art. 140 da Lei Estadual n.º 9.433/2005, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONCESSIONÁRIA pela utilização do imóvel pagará à CONCEDENTE o valor mensal de **R\$1.000,00 (um mil reais)** totalizando o valor global anual de R\$12.000,00 (doze mil reais, cujos pagamentos deverão ser efetuados mensalmente através de crédito na agência \_\_\_\_\_ do Banco \_\_\_\_\_, conta corrente n.º \_\_\_\_\_, em favor da CONCEDENTE, no prazo de até 08 (oito) dias úteis do início de cada mês.

Subcláusula Primeira - Além do valor previsto neste Contrato, a CONCESSIONÁRIA arcará com todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o seu pessoal, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das obrigações.

Subcláusula Segunda - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, deverá esta ser imediatamente comunicada à CONCEDENTE.

Subcláusula Terceira - A atualização monetária dos pagamentos devidos pela CONCESSIONÁRIA, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento e, ou do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, cujo valor será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês.

### CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DO PREÇO, REAJUSTAMENTO E REVISÃO

A concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual n.º 9.433/05, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do INPC/IBGE, observadas as disposições das Leis 8.666/93, 9.069/95 e 10.192/2001 e será procedida independentemente da solicitação da CONCEDENTE.

Subcláusula Única - A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual n.º 9.433/05, dependerá de requerimento do interessado, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, para recompor o preço que se tornou insuficiente, e será instaurada pela própria administração.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA, além das determinações contidas na **PARTE B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS** do instrumento convocatório e do **TERMO DE REFERÊNCIA**, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) dar início ao funcionamento do Restaurante Universitário improrrogavelmente no prazo de até 20 (vinte) dias, após a assinatura deste Contrato;
- b) pagar o valor da retribuição pelo uso do imóvel concedido;
- c) fornecer dois tipos de refeições de acordo com os cardápios mínimos indicados no Anexo VI do Edital da Concorrência n.º 01/2009, fixados pela CONCEDENTE, sendo R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) por Bandeirão e R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) por Quilo;
- d) oferecer os mesmos tipos de refeições, mantendo os mesmos valores, quando do fornecimento de refeições para convidados ou participantes de convênios, contratos e, ou eventos da CONCEDENTE;
- e) fornecer todos os gêneros alimentícios, mercadorias, bem como materiais e embalagens, inclusive os de limpeza, conservação e higiene necessários à execução dos serviços;
- f) zelar pela boa qualidade das refeições oferecidas, observando o cumprimento do cardápio previamente elaborado pelo nutricionista e divulgado com uma semana de antecedência e utilizando, quando do seu preparo, ingredientes e gêneros alimentícios em bom estado de conservação, livre de contaminação de qualquer agente estranho, atendendo as recomendações efetuadas pela CONCEDENTE;
- g) manter, durante todo o período do Contrato, sob sua exclusiva responsabilidade, gerente habilitado à frente e responsável pela administração e operação do Restaurante Universitário, com poderes para deliberar sobre qualquer



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2009**

determinação de emergência que se torne necessária, além de pessoal próprio que atenda as necessidades e a execução completa e eficiente dos serviços, objeto deste Contrato, como: nutricionista, cozinheiro, auxiliar de cozinha, auxiliar de serviços gerais etc;

- h) zelar pela boa e completa execução dos serviços concessionários e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONCEDENTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- i) comunicar à CONCEDENTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- j) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONCEDENTE;
- k) responder perante a CONCEDENTE pela conduta, freqüência, pontualidade e assiduidade de seus empregados e efetuar as substituições daqueles que venham a se ausentar do serviço, por motivo justificado ou não, sem nenhum ônus para a CONCEDENTE, bem como comunicar a CONCEDENTE, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um dos seus empregados vinculados à execução do presente Contrato;
- l) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes na CONCEDENTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- m) zelar que todos os seus empregados se apresentem limpos, cabelos cortado, barbeados e com boa aparência, devendo os mesmo utilizar luvas, máscaras e redes, quando o serviço assim o exigir;
- n) afastar imediatamente da área da CONCEDENTE qualquer empregado seu, por mais qualificado que seja, que venha a criar embaraços ou cuja permanência for julgada indesejável;
- o) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CONCEDENTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços concessionários, exceto quando isto ocorrer por exigência da CONCEDENTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- p) manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- q) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- r) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- s) instruir os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de boa conduta e capazes de realizar os serviços decorrentes do objeto deste Contrato;
- t) realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras especificadas nos dissídios ou convenções coletivas;
- u) pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços decorrentes do objeto deste Contrato, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para a CONCEDENTE, mesmo após a vigência deste Contrato;
- v) manter rigorosamente em dia os documentos e apresentar mensalmente à CONCEDENTE cópia da folha de pagamento dos seus empregados vinculados ao presente Contrato, na forma prevista no § 5º do art. 31 da Lei 8.212/91, inclusive das guias de depósito do FGTS e INSS;
- w) fornecer o fardamento padrão nas quantidades previstas e todo e qualquer material necessário ao bom desempenho do serviço;
- x) adimplir os fornecimentos exigidos pelo Instrumento Convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste Contrato;
- y) instalar no prazo de 30 (trinta) dias e às suas expensas os equipamentos necessários e em boas condições de funcionamento para o bom atendimento do restaurante, zelando pela higiene e apresentando qualidade nos produtos a serem comercializados;
- z) responsabilizar-se pelo fornecimento dos demais utensílios e eletrodomésticos necessários ao bom funcionamento do restaurante, inclusive os de utilização dos usuários, tais como: talheres, bandejas, pratos, copos, guardanapos de papel, marmitas descartáveis, banho-maria, fita filme etc;
- aa) apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura do Município de Vitória da Conquista-Ba;



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2009**

- bb) manter todas as áreas do refeitório, cozinha, despensas, entradas de serviços e demais dependências sob sua responsabilidade no mais rigoroso padrão de higiene, limpeza, arrumação e isentos da presença de roedores, moscas e outros insetos;
- cc) recolher diariamente o lixo em sacos plásticos adquiridos por conta própria, bem como efetuar a limpeza diária e desinsetização, quando necessário;
- dd) dar início aos trabalhos e atender aos usuários das 8:00 às 21:30 h., de segunda a sexta-feira, sendo que nos sábados o horário será das 08:00 às 17:30 h.;
- ee) permitir aos representantes da CONCEDENTE livre acesso, em qualquer época, para fiscalização às instalações do imóvel concedido;
- ff) devolver os equipamentos e materiais à CONCEDENTE nas mesmas condições em que foram entregues, até o final do expediente administrativo do último dia do prazo contratual, deixando-os na mais perfeita condição de funcionamento, de tal forma que a execução dos serviços não sofra solução de continuidade, exceto o desgaste normal decorrente da utilização do equipamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

A CONCEDENTE, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) entregar o imóvel, objeto da concessão de uso, no estado em que se encontra, e fornecer a CONCESSIONÁRIA os elementos indispensáveis ao cumprimento deste Contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) proceder à publicação resumida deste Contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;
- c) fornecer local para a guarda de materiais, equipamentos e utensílios da CONCESSIONÁRIA;
- d) facilitar o acesso dos empregados da CONCESSIONÁRIA, designados para execução deste Contrato, às instalações onde os mesmos serão executados;
- e) custear as despesas com o consumo de energia elétrica e o consumo de água no espaço da concessão.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Competirá à **Comissão Própria para Fiscalização e Acompanhamento da Execução dos Contratos da UESB – CPFAC** proceder ao acompanhamento da execução deste Contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual n.º 9.433/05, competindo à comissão designada, primordialmente:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução deste Contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) fiscalizar as instalações, móveis e utensílios, visando assegurar a observância de padrões elevados de conservação dos bens, higiene e limpeza na preparação e distribuição das refeições, assim como a sua qualidade;
- c) transmitir a CONCESSIONÁRIA instrução e comunicar qualquer irregularidade detectada;
- d) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- e) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do Contrato;
- f) esclarecer prontamente as dúvidas da CONCESSIONÁRIA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- g) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- h) fiscalizar a obrigação da CONCESSIONÁRIA de manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- i) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONCESSIONÁRIA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta do CONCESSIONÁRIA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- j) solicitar da CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução deste Contrato.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2009**

Subcláusula Única - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONCEDENTE, não eximirá à CONCESSIONÁRIA de total responsabilidade na execução do Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONCESSIONÁRIA à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a CONCESSIONÁRIA a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Subcláusula Primeira - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

Subcláusula Segunda - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da CONCESSIONÁRIA.

Subcláusula Terceira - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONCEDENTE ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Subcláusula Quarta - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONCESSIONÁRIA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual n.º 9.433/05.

Subcláusula Primeira - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONCEDENTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual n.º 9.433/05.

Subcláusula Segunda - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual n.º 9.433/05, sem que haja culpa da CONCESSIONÁRIA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA**

Para o fiel cumprimento das obrigações do presente Contrato, a CONCESSIONÁRIA, no ato da assinatura, apresentará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado deste Contrato em favor da CONCEDENTE, podendo optar por uma das modalidades previstas no § 1º do art. 136 da Lei Estadual n.º 9.433/05.

Subcláusula Primeira - A CONCESSIONÁRIA ficará obrigado a repor o valor da garantia quando esta for utilizada para cobertura de multas, desde que não tenha havido rescisão do contrato.

Subcláusula Segunda - Havendo revisões ou reajustes de preços a CONCESSIONÁRIA atualizará o valor da garantia.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2009**

Subcláusula Terceira - Para devolução da garantia após o término deste Contrato, a CONCESSIONÁRIA não poderá estar inadimplente com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste Instrumento, inclusive seus anexos, e na proposta da CONCESSIONÁRIA, apresentada na referida licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As partes - CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA – comprometem, ainda, a observar o seguinte:

- a) fica proibido o uso do restaurante para venda de bebidas alcoólicas;
- b) à CONCEDENTE ficará reservado o direito de paralisar ou suspender, a qualquer momento, a outorga da concessão;
- c) na paralisação da concessão, por interesse da CONCEDENTE, sem que a CONCESSIONÁRIA tenha dado causa, fará o mesmo jus a reposição integral do prazo em que o Contrato esteve paralisado;
- d) reserva-se à CONCEDENTE o direito de intervir na operação do restaurante, quando ficar comprovada incapacidade ou deficiência de pessoal e equipamentos, sem que do ato resulte o direito da CONCESSIONÁRIA pleitear indenização, seja a que título for;
- e) durante os meses nos quais as atividades acadêmicas encontrarem-se em recesso letivo ou período de greve, o valor da taxa pela utilização da área será reduzido a 50% (cinquenta por cento) do valor vigente, devendo ser garantido o horário de atendimento, para os servidores da CONCEDENTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Vitória da Conquista (BA) para dirimir as dúvidas decorrentes deste Contrato, que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Instrumento em 03 (vias) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas, depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista, de de 2009.

\_\_\_\_\_  
**ABEL REBOUÇAS SÃO JOSÉ**  
**REITOR DA CONCEDENTE**

\_\_\_\_\_  
**REPRESENTANTE DA CONCESSIONÁRIA**

**TESTEMUNHAS**

01. \_\_\_\_\_  
CPF Nº \_\_\_\_\_

02. \_\_\_\_\_  
CPF Nº \_\_\_\_\_



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ENQUADRAMENTO

Modalidade de Licitação <b>CONCORRÊNCIA</b>	Número 001/2009
--	--------------------

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos, para os fins da parte final do inciso IV do art. 101 da Lei Estadual nº 9.433/05, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e ainda:

**Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, declaramos:**

- ( ) Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.
- ( ) Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição **de microempresa** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**
- ( ) Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição **de empresa de pequeno porte** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

**No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declaramos:**

- ( ) para os efeitos do inciso II do art. 120, em face do quanto disposto no inc. V do artigo 184, do mesmo diploma estadual, o **pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação**, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 186 do mesmo diploma.
- ( ) para os efeitos do §1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, **haver restrição** na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/05, especialmente a definida no art. 192, inc. I.

Vitória da Conquista \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



**ANEXO VI**

**RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS INTEGRANTES DO RESTAURANTE**

Modalidade de Licitação <b>CONCORRÊNCIA</b>	Número 001/2009
--	--------------------

<b>ITEM/DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANT.</b>
BALANÇA PLATAFORMA - Tipo mecânica, com capacidade para 300 Kg.	01
PREPARADOR DE ALIMENTOS - Preparador com 06 discos, construída em alumínio	01
MESA AUXILIAR - MEDINDO 180X72X85CM	03
CALDEIRÃO MODULAR A GÁS	01
TANQUE INOX	01
CONJUNTO INDUSTRIAL COM REFRIGERAÇÃO VERTICAL TIPO FREEZER	02
COIFA INOX	01
ESTUFA TIPO BALCÃO TÉRMICO PARA DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS.	01
CHAPA BIFETEIRA A GÁS.	01
FOGAO INDUSTRIAL 30 X 80 NORMAL CHAPA BANHO MARIA C/ FORNO	01
ESTANTE DE AÇO	10

Vitória da Conquista \_\_\_\_de \_\_\_\_\_ de 200\_\_.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA





**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2009**

**ANEXO VII**

**TERMO DE COMPROMISSO DE ANÁLISE DE CARDÁPIO**

Modalidade de Licitação <b>CONCORRÊNCIA</b>	Número 001/2009
--	--------------------

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, assumimos o compromisso de submeter o nosso cardápio, trimestralmente, à análise de um profissional de nível superior (Nutricionista) devidamente registrado no Conselho Regional de Nutrição – CRN, o qual será o responsável pela qualidade de alimentação a ser fornecida.

Vitória da Conquista \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_.

---

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA